



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.335, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE JACUPIRANGA”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ,
PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Jacupiranga, a **Semana da Pessoa com Deficiência**, que deverá acontecer na última semana do mês de Agosto.

Parágrafo único A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e o Calendário escolar do Município de Jacupiranga.

Art.2º Na Semana da Pessoa com Deficiência, o Município poderá promover ações culturais, esportivas, recreativas e educativas com participação das pessoas com deficiência e das instituições que as representam.

Parágrafo único A programação deverá ser elaborada de acordo com os interesses e necessidades da comunidade envolvida.

Art.3º O Poder Executivo poderá estimular a sociedade civil, por meio das instituições que representam as pessoas com deficiência, das escolas, EMEI, das associações de moradores, dos clubes de serviços e as demais entidades representativas de classe a integrar-se a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art.4º Durante o período em que for realizada a Semana da Pessoa com Deficiência, o Município poderá utilizar os meios de comunicação com o fim de veicular mensagens alusivas às pessoas com deficiência.

Art.5º Fica instituído como o **Dia Municipal da Pessoa com Deficiência**, o primeiro domingo subsequente à abertura da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art.7º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria, sendo suplementada se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 03 de junho de 2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico